

## **LEI Nº . 1465/2016**

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustados em 11,28 (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) correspondente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2016.

**Art. 2º** Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário-financeiro causado com a recomposição ora concedida.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2016.

**Pequi/MG, 17 de março de 2016.**

**João de Castro Barbosa**

**Prefeito Municipal**

**José Honorato de Oliveira**

**Secretario de Fazenda e Administração**